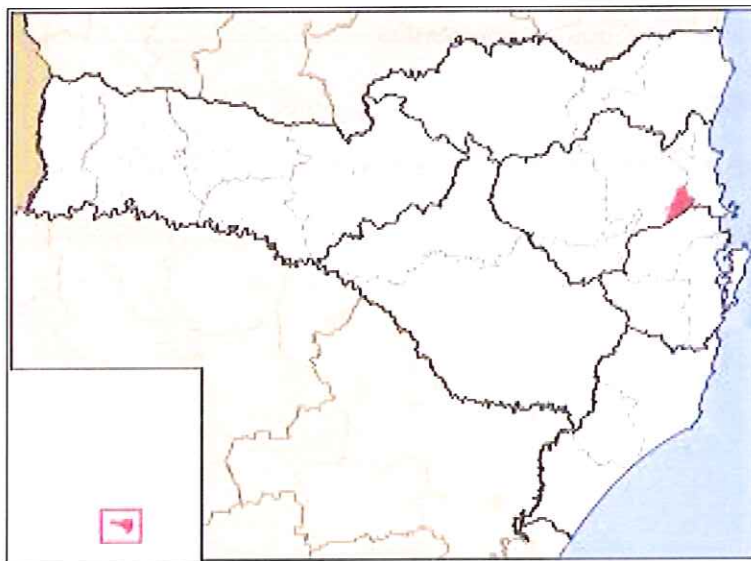




Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

Relatório de Fiscalização INICIAL dos Serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado



Localização: 27° 02' 12" S 48° 59' 02" W

Relatório ARESG GEFIS nº 044/2017

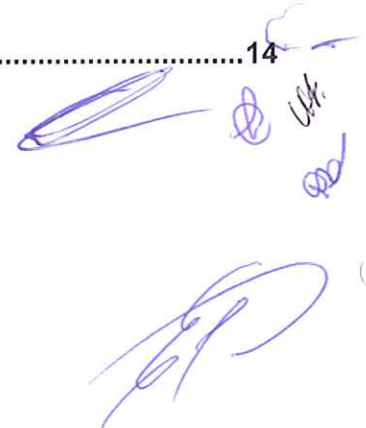
Município: **BRUSQUE/SC**

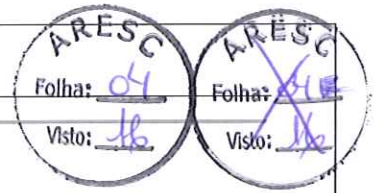
Referência: Processo ARESG nº 0470/2017

Data: Junho de 2017.

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA.....	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO.....	3
4	INTRODUÇÃO.....	3
5	METODOLOGIA.....	4
5.1	Cronograma de Trabalho.....	4
5.2	Áreas e Segmentos Fiscalizados.....	5
6	DESCRIÇÃO DA UNIDADE.....	5
7	CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARESC.....	6
7.1	Área externa ao local dos equipamentos.....	6
7.2	Equipamentos.....	7
8	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	14
9	EQUIPE TÉCNICA.....	14





1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARES C - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Endereço: Rua Antônio Luz, 255 – Centro – Florianópolis/SC.

Telefone: (48) 3229- 1230

CNPJ: 86864543/0001-72

Site: www.scgas.com.br

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização Inicial

Unidade Auditada: Estação de Recebimento – ER 04

Local: Brusque/SC

Telefone: (48) 3229-1227

Contato: Reinaldo Feliponi Marcolla.

Data da Inspeção: 28 de Junho de 2017.

Dispositivo legal: Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

4 INTRODUÇÃO

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização Inicial realizada pela Aresc, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº

3 44

11.909/09, Lei Estadual nº 9.493/1994, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da Aresc, Resoluções da ANP, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

O objetivo desta ação de fiscalização é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais para determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela Aresc.

5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização Inicial compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema com auxílio de fotografias, identificação e frequência de ocorrências, através de dados primários e dados secundários.

A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis da concessionária dos respectivos setores e locais vistoriados, Senhores: Marcelo Corga Cardinot e Carlos Alberto da Silva nos quais se encarregaram de explicar a operação e a função de cada unidade operacional e dos equipamentos.

5.1 Cronograma de Trabalho

Tabela 1: Roteiro da atividade

Data	Locais visitados
Dia 28/06/2017	Vistoria na Estação de Recebimento Brusque – ER 04.

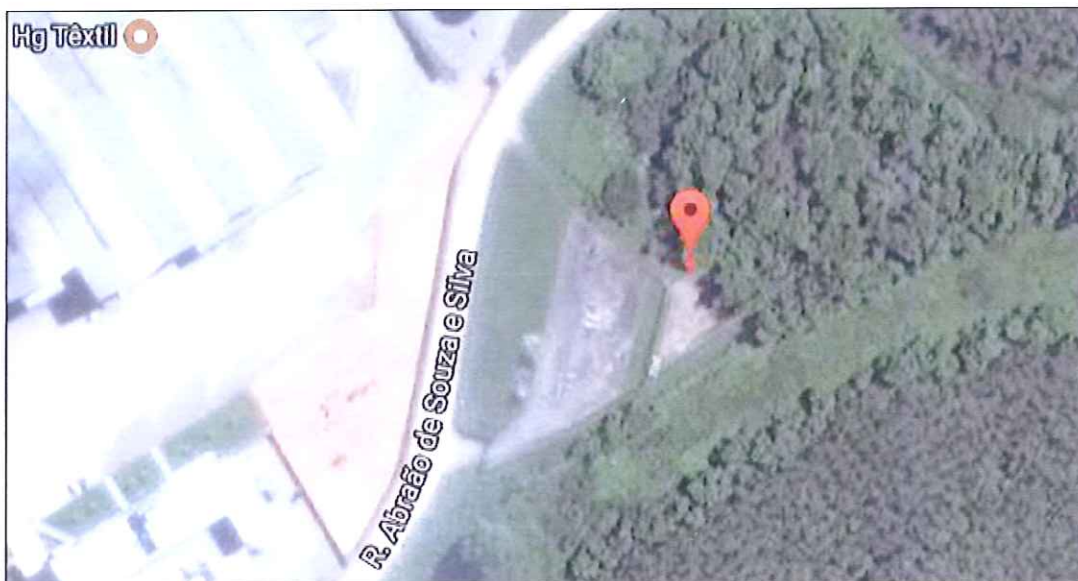


Figura 1: Imagem da localização da ER 04 de Brusque (Fonte: GOOGLE EARTH).

5.2 Áreas e Segmentos Fiscalizados

Tabela 2: Itens Fiscalizados

Área Fiscalizada	Item Fiscalizado	Segmento Fiscalizado
Técnico-Operacional	(x) Estação de recebimento Brusque- ER 04	(X) Estrada de acesso
		(X) Área externa ao local dos equipamentos
		(X) Edificações
		(X) Equipamentos

6 DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Tabela 3: Descrição das principais características da unidade.

Unidade	Estação de Recebimento ER 04 Brusque	
Endereço	Rua Abraão de Souza e Silva, em frente ao n° 1557, Bateas (Estrada da Fazenda) Brusque/SC	
Coordenadas geográficas	26° 02' 12" S 48° 52' 19" W	
Responsável	Marcelo Corga Cardinot Coordenador de operações Vale Itajai	
Abrangência	Brusque	
Pressão de entrada	35 Kgf/cm ² (aproximado)	
Vazão média	17.787 m ³ /dia	
Extensão total da rede	54.785 metros (aproximado)	
Composição média do gás, segundo supridora	89,95 %	Metano
	5,53 %	Etano
	1,59 %	N ₂
	0,92 %	Propano
Poder calorífico superior	9.462 kcal/m ³	
Odorante utilizado	Mercaptanas com concentração de 15 a 20 mg/m ³	
Usuários	11	Segmento industrial
	0	Segmento automotivo (GNC)
	5	Segmento automotivo (GNV)
	6	Segmento comercial



	0	Segmento comercial cogeração
	0	Segmento residencial
Pressão de saída	35 Kgf/cm ²	Brusque.
Proteção catódica medida durante a vistoria	Linha SCGÁS	Linha Isolada = -1,01 V Linha Protegida = -1,08 V
Proteção catódica medida durante a vistoria	Linha TBG	Linha Isolada = -0,58 V Linha Protegida = -1,31 V

7 CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARES

7.1 Área externa ao local dos equipamentos

CONSTATAÇÃO 01: Foi verificado que há uma árvore de médio porte que está próxima e inclinada para o lado da estação, com alguns galhos sobre a área de válvulas.

RECOMENDAÇÃO 01: Recomenda-se à concessionária providenciar o corte da referida árvore, a fim de evitar problemas futuros com uma possível queda, lembrando que para tal providência deverá ser verificado a necessidade de autorização dos órgãos ambientais (figura 2 e 3).

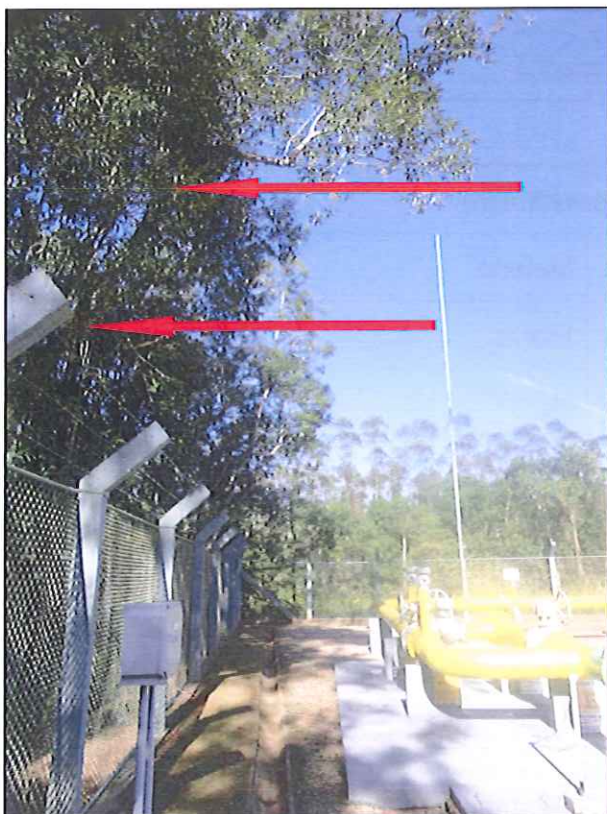
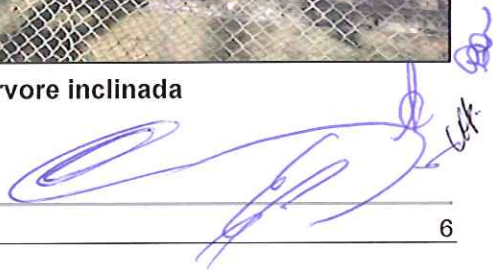


Figura 2: Árvore inclinada para o lado da ER, inclinação indicada pelas setas.



Figura 3: Árvore inclinada



7.2 Equipamentos

CONSTATAÇÃO 02: Estrutura do sistema de odoração (SDO) está com pontos de corrosão.

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

DETERMINAÇÃO 02: Deve ser feita a restauração de todos os pontos danificados pela corrosão na estrutura do SDO e a pintura de ser feita de acordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS. (figura 3).



Figura 4: Corrosão na estrutura do SDO.

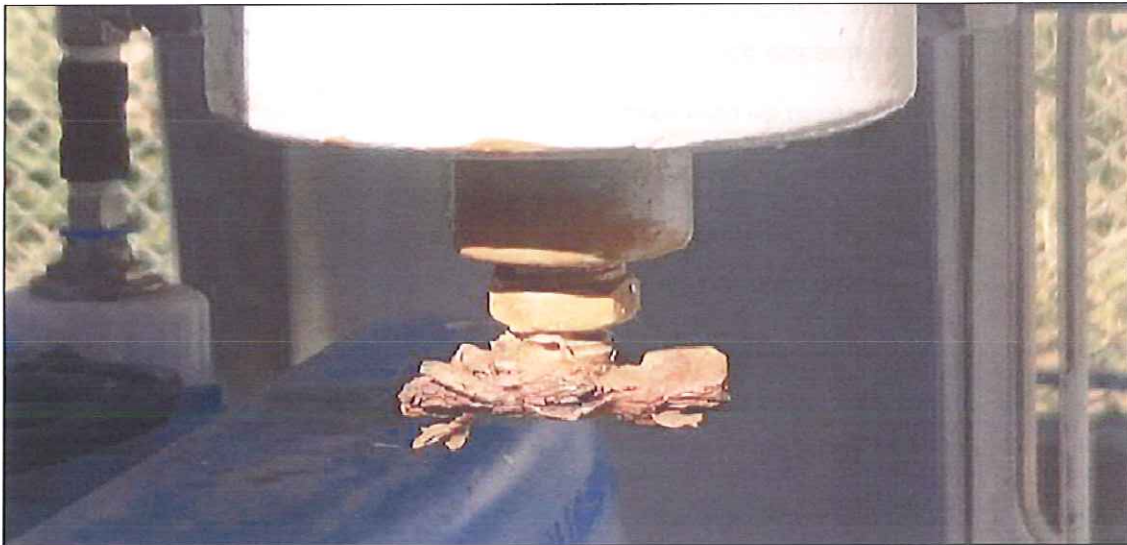


Figura 5: Manopla do SDO danificada pela corrosão.

CONSTATAÇÃO 03: Vários equipamentos da estação com pontos de corrosão e pintura inadequada

Lei n° 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.




§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

DETERMINAÇÃO 03: Readequar a pintura dos equipamentos da estação de acordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS (figuras: 4 e 5).

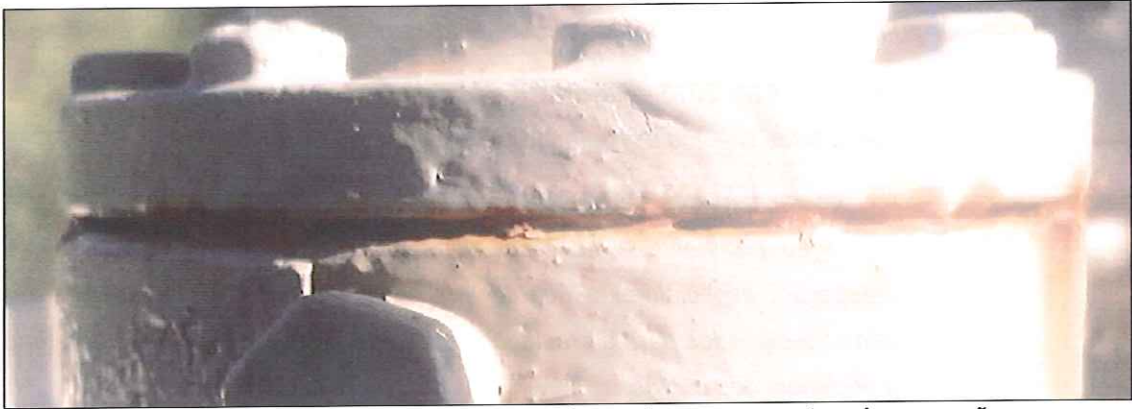


Figura 6: Conexão com pintura inadequada e com pontos de corrosão.

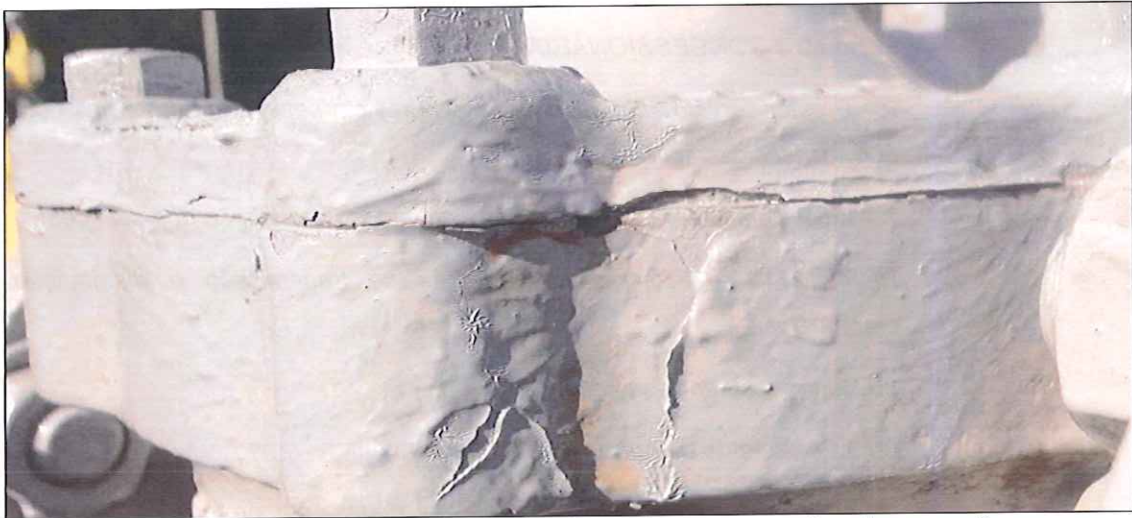


Figura 7: Conexão com pintura inadequada e com pontos de corrosão.



Figura 8: Conexão com pintura inadequada e com pontos de corrosão.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Figura 9: Válvula com pintura inadequada e com pontos de corrosão.



Figura 10: Válvula com pintura inadequada.

CONSTATAÇÃO 04: Faltam placas com mapa de risco, restrição de acesso e instruções de segurança na estação.

Lei nº 8987/1995 - Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:



I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

NR 1 – 1.7 Cabe ao empregador:

c) informar aos trabalhadores:

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

NR 5 - 5.16 A CIPA terá por atribuição:

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

DETERMINAÇÃO 04: Providenciar placas com mapa de risco, restrição de acesso e instruções de segurança.

CONSTATAÇÃO 05: Falta cromatógrafo na estação.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

DETERMINAÇÃO 05: Providenciar a instalação de cromatógrafo na estação, a fim de garantir a qualidade do gás entregue aos consumidores de acordo com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008.

CONSTATAÇÃO 06: Manômetros com infiltração de água

Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:

1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

Contrato de concessão – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

DETERMINAÇÃO 06: Providenciar o reestabelecimento da vedação dos manômetros (figuras 11).

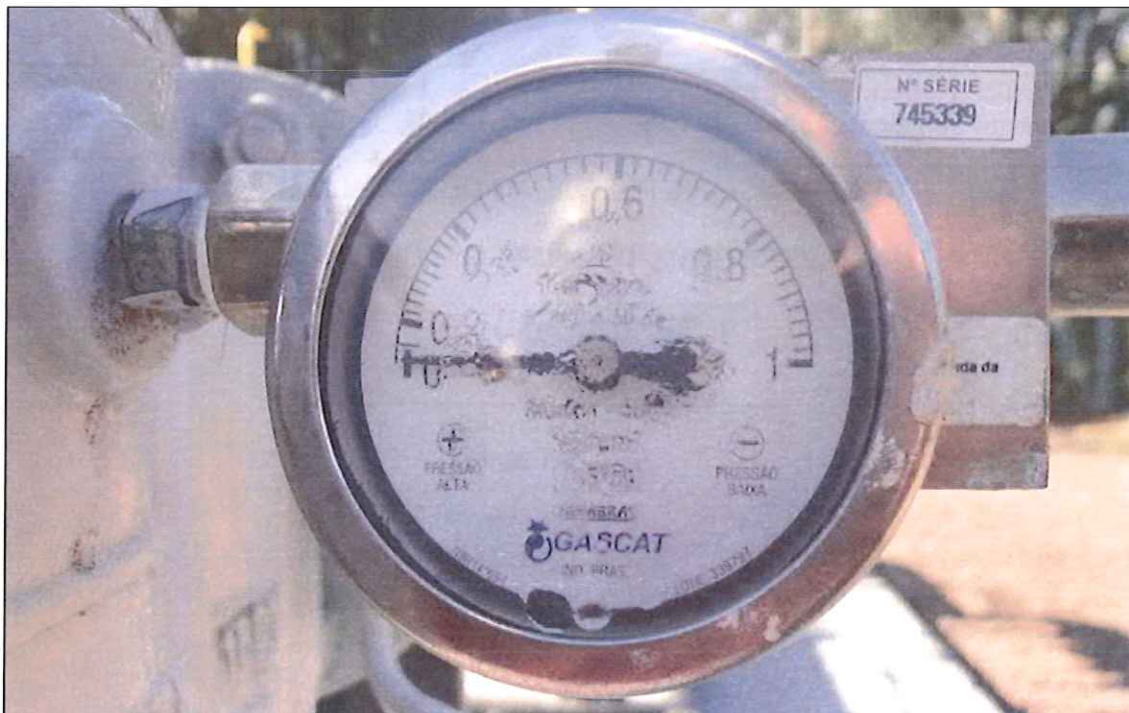
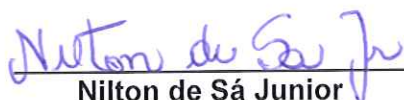


Figura 11: Manômetro com infiltração de água, dificultando a leitura.

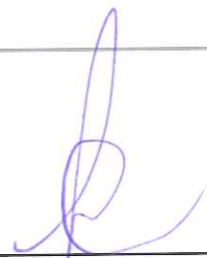
PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA

Tratando-se de uma Fiscalização Inicial, a concessionária deverá cumprir com as determinações contidas neste Relatório de Fiscalização e no Termo de Adequação dos Serviços (TAS) emitido e, **no prazo de 15 dias**, deverá apresentar o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC), conforme determina Resolução da ARESA n° 047/2016, onde consignará as justificativas e/ou providências que adotará para regularização das não conformidades verificadas no sistema de distribuição de gás natural canalizado de Santa Catarina. A Concessionária estará sujeita as penalidades previstas no Art. 26 da Lei Estadual n° 16.673/2015 caso não sejam tomadas providências para a melhoria operacional do Sistema de distribuição de gás canalizado de Santa Catarina, assim como pela não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, conforme Resolução da ARESA n° 047/2016.

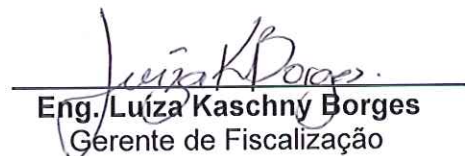
9 EQUIPE TÉCNICA



Nilton de Sá Junior
Técnico em atividades de engenharia



Ricardo Ceçonetto dos Santos
Engenheiro eletricista



Eng. Luíza Kaschny Borges
Gerente de Fiscalização



Eng. Sílvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC



Elmis Mannich
Diretor Técnico



Reno Luiz Caramori
Presidente

—
—

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TAS Nº 00081

NOME: Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES

ENDEREÇO: Rua Anita Garibaldi, 79 - 11º andar, Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88010-500

TELEFONE: 55 48 3665-4350

2. AGENTE NOTIFICADO

NOME: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA - SCGÁS

CNPJ/CPF: 86864543/0001-72

ENDEREÇO: RUA ANTONIO LUZ, 255, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC

TELEFONE: (48) 3229-1230

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS (anexo I)

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES GEFIS Nº 044/2017

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA (anexo II)

AÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES GEFIS Nº 044/2017

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: RICARDO CESCONETTO DOS SANTOS

CARGO: ENGENHEIRO

MATRÍCULA: 651.427-8-01

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 11/08/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 11, 8, 17

COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA - SCGÁS

Jessuy Pereira ASSINATURA

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAVS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

TAS Nº 00081

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL
ARES GEFIS Nº 0441/2017, ANEXO A ESTE TAS.

EM BRANCO

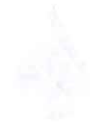
LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 14/08/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14, 8, 17

CIA DE GAS DE SANTA CATARINA SC GAS
ASSINATURA

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data de recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



TERMO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

ANEXO I

PROJETO DE PESQUISA

18000 2/3

EM BRANCO

[Handwritten signature]

INSTITUTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

LABORATÓRIO DE GÁS DE SANTA CATARINA S.C. GAS

PROJETO Nº 2

[Small, illegible text at the bottom of the page, possibly a disclaimer or footer.]

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

TAS Nº 00081

AÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES C EFIS 044/2017, ANEXO A ESTE TAS.

EM BRANCO

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 11/03/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14, 8, 17

DE GAS DE SANTA CATARINA - SC GÁS

Jessy Persson
Assistente Administrativo

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste termo, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.



DIRETORIA TÉCNICA - DITEC



TERMO DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II

18000 M 182

1. VALOR A SEREM PAGOS PELA PRECATORIA

Large rounded rectangular area with horizontal lines, containing a large stamp that reads 'EM BRANCO'.

EM BRANCO

ASSINATURA

CM DE CAS DE SANTA CATARINA-SC CAS

Assessoria Técnica

Assessoria Técnica